

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

LEI N°. 1.591/2017

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE PROFESSORES,
PEDAGOGOS E OUTROS PROFISSIONAIS
POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Professores, Pedagogos e outros profissionais por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses, na denominação, horas/vagas, contidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Paragrafo único. O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 2°. As contratações a que se refere o art. 1° desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§1°. As contratações autorizadas por esta Lei dar-seá através de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

§2º. Fica criada uma comissão formada de 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Mateus para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo I desta Lei.

Art. 3°. Os servidores elencados no Anexo I desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes dos órgãos que estão subordinados, ressalvadas as situações previstas no caput do artigo 7° desta Lei.

Art. 4°. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticada pela Administração Direta do Poder Executivo e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei Municipal nº. 1.591/2017.

Art. 5°. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observado o prazo máximo estabelecido no artigo 1° da presente Lei.

Art. 6°. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei

os seguintes direitos:

I – Décimo terceiro salário:

 II – gozo de férias anuais remuneradas com acréscimo de 1/3 (um terço) além do vencimento normal;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente

aos domingos;

 IV – adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

V – salário família, na forma da Lei;

VI – vale transporte, na forma da Lei;

Art. 7º. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previsto na Lei Municipal nº. 237/1992 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, exceto:

I – licença maternidade com duração de 180 (cento

e oitenta) dias;

II – paternidade de 20 (vinte) dias corridos a partir da

data de nascimento:

III – para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional.

Art. 8°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente em cada exercício, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, suplementá-la por Decreto de acordo com os artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a dois (02) de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Preficiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

...continuação Lei Municipal nº. 1.591/2017.

ANEXO I

A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA PRESENTE LEI

TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

in the last of this time, and the same	
ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
PROFESSOR A	170 VAGAS
PROFESSOR B	170 VAGAS
TOTAL	340 HORAS

TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS
PEDAGOGO	60 VAGAS
COORDENADOR DE TURNO	95 VAGAS
NUTRICIONISTA	02 VAGAS
SECRETÁRIA ESCOLAR	40 VAGAS
CUIDADOR	40 VAGAS
TOTAL	237 vagas

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA